



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 20/2018.**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste e dá outras providências."*

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Para fins do disposto no Inciso VII, do Artigo 30 da Constituição Federal e Artigo 5º, Inciso XXX, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Serviços de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela d'Oeste, para atendimento na assistência ambulatorial, de apoio diagnóstico, terapêutico e pronto atendimento e atendimento de Pronto-Socorro e Hospitalar de Urgência e Emergência, no Hospital Doutor Onofre Silva Rosateli, da conveniada.

**Artigo 2º** - O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas nas Leis de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.080 de 19 de setembro de 1990, e discriminará atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**Artigo 3º** - Na elaboração e execução do Termo de Convênio deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Artigo 4º** - O Termo de Convênio iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

**Artigo 5º** - O Convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde, objetivando melhorar o detalhamento das cláusulas.

**Artigo 6º** - O Município, em contraprestação repassará à conveniada a título de subvenção o valor de R\$ 167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais) nos meses de julho a dezembro de 2018.

§ 1º - O valor repassado poderá ser reajustado através de termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e submetida a Câmara Municipal.

§ 2º - A Entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os recursos poderão ser utilizados pela conveniada em todas as ações voltadas no cumprimento do artigo primeiro desta lei, inclusive no pagamento de profissionais da área da saúde.



# ***Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"**

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Artigo 7º** - As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do Termo de Convênio.

**Parágrafo Único** – O Município deverá promover a rescisão do Convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.

**Artigo 8º** - Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do Convênio a ser firmado a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado.

**Artigo 9º** - O Setor Municipal de Saúde procederá à avaliação, controle, vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas do ajuste.

**Artigo 10** - O Município poderá designar auditoria para proceder à avaliação que analisará, periodicamente, a realização dos serviços e encaminhará relatório sobre o procedimento ao Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 11** - O Município poderá designar servidor de seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da entidade delegatória.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

**Artigo 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 18 de junho de 2018.

**MARCOS ANTONIO SAES LOPES**  
**Prefeito Municipal**